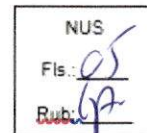




ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 861/2026

Protocolo nº 5806/2026

Processo nº 1940/2026

EMENTA

Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor TEM. CEL. PM ROBSON FERNANDO MARTINS ANTONIETTI.

Autora: Deputado MAX RUSSI.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução nº 861/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual MAX RUSSI, lido na 36ª Sessão Ordinária (17/06/2026), de ementa “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor TEM. CEL. PM ROBSON FERNANDO MARTINS ANTONIETTI”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor TEM. CEL. PM ROBSON FERNANDO MARTINS ANTONIETTI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 15, sobre a COMENDA MARECHAL CANDIDO RONDON. Vejamos:



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO *COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON*

NUS
Fis.: <i>cb</i>
Rub.: <i>CP</i>

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **017/018 homenagens** na corrente Sessão Legislativa de 2026, **dentro** do limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que “Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”. Vejamos o artigo citado:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

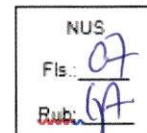
III - **dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.** Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024. (Grifo nosso)

Parágrafo único. O deputado suplente poderá indicar até metade das honrarias estipuladas no caput deste artigo e que deverão ser entregues durante a investidura dele no cargo. Redação dada pela Resolução nº 10.488/2025 D.O. ALMT (nº 1887 - 08/09/2025).

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A presente homenagem visa reconhecer os relevantes serviços prestados pelo TEN CEL PM Robson Fernando Martins

NUCLEO SOCIAL
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO**
COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON



Antonietti à segurança pública e à população mato-grossense, por meio de sua destacada atuação junto ao Centro Integrado de Operações Aéreas de Mato Grosso – CIOPAER-MT. Ao longo de sua carreira, o oficial tem demonstrado elevado compromisso com a missão institucional de proteger e servir a sociedade, contribuindo para o fortalecimento das operações aéreas integradas e para a ampliação da capacidade de resposta do Estado em situações de emergência, resgates, salvamentos, ações de apoio às forças de segurança e demais ocorrências que demandam pronto atendimento. Em um estado de grande extensão territorial como Mato Grosso, o trabalho desempenhado pelo CIOPAER representa instrumento indispensável para assegurar agilidade e eficiência às ações governamentais, permitindo o atendimento de populações em áreas remotas e o suporte às mais diversas operações em benefício da coletividade. Nesse contexto, a atuação do TEN CEL PM Robson Fernando Martins Antonietti tem sido pautada pela responsabilidade, liderança e dedicação ao serviço público, características que o tornaram referência no desempenho de suas atribuições. Seu profissionalismo e sua contribuição para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo CIOPAER-MT refletem valores como disciplina, coragem, espírito de cooperação e compromisso com a vida humana, princípios que guardam estreita relação com o legado do Marechal Cândido Rondon, patrono desta honraria e exemplo maior de dedicação ao povo brasileiro. Diante disso, em reconhecimento à sua exemplar trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados em prol da segurança pública e da proteção da população mato-grossense, revela-se justa e meritória a concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon ao TEN CEL PM Robson Fernando Martins Antonietti, como forma de eternizar sua contribuição para o fortalecimento das instituições e para o engrandecimento do Estado de Mato Grosso. Por todas essas importantíssimas razões, conclamo aos meus pares dessa Casa de Leis para aprovar a presente Resolução para que possamos fazer esta justa e merecida homenagem.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON

NUS
Fis.: 08
Rubricado: [assinatura]

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 861/2026**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, que concede a *Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor TEM. CEL. PM ROBSON FERNANDO MARTINS ANTONIETTI*, em reconhecimento à sua relevante contribuição à segurança pública do Estado de Mato Grosso e satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO
SOCIAL

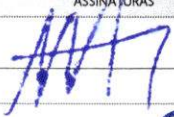
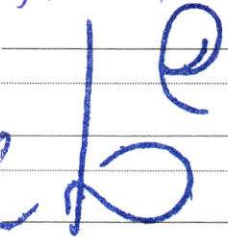
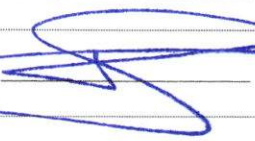
FLS.

RUB.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/07/26
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 861/2026			
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. JOÃO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALMIR MORETTO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JÚLIO CAMPOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO